



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.672 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DENOMINA TRAVESSA PREFEITO ALTEVIR VIEIRA PINTO BARRETO, A VIA INOMINADA NO PAÇO MUNICIPAL.

(Projeto de Lei nº 77, de autoria do Vereador José Rodolfo S. S. de Oliveira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada **TRAVESSA PREFEITO ALTEVIR VIEIRA PINTO BARRETO**, o logradouro que circunda o Paço Municipal Antônio Joaquim Alves Branco, ente as Ruas Brenno Resende e John Kennedy, onde se encontram instaladas a Câmara Municipal de Araruama e a Prefeitura Municipal de Araruama, Centro – 1º distrito de Araruama, inauguradas em 1992.

Parágrafo único. O nome **Travessa Prefeito Altevir Vieira Pinto Barreto** (*23/06/1988 / †1º/11/2014), remete ao ex-prefeito de Araruama (1989 a 1992), responsável pela instalação do Paço Municipal e construção da sede do Executivo e Legislativo municipal.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo promover o devido cadastro do Logradouro descrito no artigo 1º e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca do Município no 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, mencionando o CEP e, o abairramento instituído na Lei nº 1606, de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inciso XX DO ART. 69 da LOA.

Art. 3º. O Poder Executivo deve notificar as empresas públicas situadas no município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com o inciso VII do art. 20 da L. C. 37/2006 (Plano Diretor);

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, providenciar a confecção e instalação de placas, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar antigo nome, bairro e CEP, incorporando instrumentos previstos na L.C. nº 37.

§ 1º. A confecção e instalação de placa pode ser feita, observado o art. 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria se caracteriza pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições regulamentadas pelo Executivo, podendo se dar sob a forma de doação e fixação das placas, e, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 5º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de Placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de transporte ou ao Fundo Municipal de Transporte, caso haja.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2025.


José Magno Martins
Presidente

